



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10120.725235/2012-47  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **3301-001.402 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 30 de janeiro de 2020  
**Assunto** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)  
**Recorrente** VANDERLUCIA DE DEUS ALVES ME  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o Processo seja sobrestado na Secretária desta Terceira Câmara até o julgamento final do Processo Administrativo 10120.725164/2012-82.

(documento assinado digitalmente)

Winderley Moraes Pereira – Presidente e Relator

Participaram da presente sessão de julgamento os Conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Valcir Gassen, Liziane Angelotti Meira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antonio Marinho Nunes e Semíramis de Oliveira Duro.

### **Relatório**

Por bem descrever os fatos, adoto com as devidas adições, o relatório da primeira instância.

Trata-se de auto de infração lavrado contra a pessoa jurídica VANDERLUCIA DE DEUS ALVES ME, para exigir multa regulamentar, em razão da falta de entrega dos Demonstrativos de Apuração das Contribuições Sociais (Dacon) dos semestres dos anos de 2008 e 2009, no valor total de R\$ 95.081,89.

De acordo com a autoridade fiscal, a base de cálculo da multa regulamentar corresponde aos valores de Cofins apurados no auto de infração lavrado em 03/05/2012 e objeto do processo administrativo nº 10120.725164/201282, sem a dedução dos valores pagos ou declarados em DCTF, pois esses valores deveriam ter sido informados nos referidos Dacon.

No mencionado processo administrativo nº 10120.725164/201282, a autoridade fiscal promoveu o lançamento da Cofins e da contribuição para o PIS, na modalidade cumulativa, com base nas receitas de vendas constantes das Declarações Periódicas de

Fl. 2 da Resolução n.º 3301-001.402 - 3ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10120.725235/2012-47

Informações (DPI), fornecidas à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás (Sefaz-GO) para o citado período.

Informa, ainda, o agente fiscal que o valor da multa regulamentar ficou limitado a 20% da Cofins devida, em razão do prazo decorrido para a entrega dos Dacon.

Irresignada, a pessoa jurídica autuada apresentou a impugnação de fls. 39/42, por meio da qual deduz, em síntese, as seguintes razões de defesa:

1. Por ser pessoa jurídica beneficiária do Simples Nacional, a obrigação acessória de entrega de Dacon não se lhe aplica.
2. Insubsistindo o lançamento principal (processo administrativo n.º 10120.725164/201282), a multa regulamentar de que tratam os presentes autos tornar-se-á nula.
3. Deve ser afastada a cobrança dos juros SELIC sobre a multa de ofício, eis que inexistente previsão legal para tanto.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento negou provimento à impugnação.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2008, 2009

MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DACON. LANÇAMENTO DECORRENTE.

Por se tratar de exigência reflexa realizada com base nos mesmos fatos, a decisão de mérito prolatada quanto aos lançamentos de imposto de renda pessoa jurídica e de Cofins constitui prejudgado na decisão do lançamento decorrente de imposição de multa regulamentar.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Cientificada da decisão, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário repisando as alegações já apresentadas na impugnação.

Ao analisar o processo a Primeira Turma Ordinária desta Terceira Seção identificou que o julgamento do presente processo tem origem no lançamento do PIS e da COFINS controlado no Processo Administrativo 10120.725164/2012-82. Diante deste fato, a Turma resolveu encaminhar o processo à Conselheira Sarah Maria Linhares de Araujo responsável pelo julgamento daquele processo.

Em razão da desistência do mandato pela Conselheira Sara Maria Linhares de Araujo, o Presidente da Terceira Seção determinou a devolução do presente Processo para minha relatoria.

Fl. 3 da Resolução n.º 3301-001.402 - 3ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10120.725235/2012-47

É o Relatório.

## **Voto**

Conselheiro Winderley Morais Pereira, Relator.

Trata o presente processo de auto de infração para exigência de multa regulamenta por não entrega da DАСON. Alega a Recorrente que a multa em comento somente pode ser exigida quando for finalizada o julgamento do Processo Administrativo 10120.725164/2012-82, que trata da exigência do PIS e da COFINS referente a multa lançada no presente processo. Argumenta a Recorrente que caso a decisão lhe seja favorável, considerando que era optante do SIMPLES, não sendo obrigatório o recolhimento do PIS e da COFINS e por consequência a multa em análise nos autos também não seria procedente.

Diante do exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que o Processo seja sobrestado na Secretaria desta Terceira Câmara até o julgamento final do Processo Administrativo 10120.725164/2012-82.

(assinado digitalmente)

Winderley Morais Pereira